



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Distribuição Judicial n. 17.023233-0

Exma. Sra. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Sete Lagoas/MG

**DENÚNCIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu órgão abaixo assinado, no uso e gozo de suas atribuições legais, vem, por meio desta, com fulcro no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, e no artigo 24 do Código de Processo Penal, ajuizar AÇÃO PENAL PÚBLICA, oferecendo a Vossa Excelência DENÚNCIA em desfavor de:

**BRUNO DEIVISON PEREIRA NASCIMENTO**, nascido em 10 de julho de 1995, brasileiro, filho de Luciney Periera Diniz e José Pereira Nascimento, natural de Contagem/MG, residente na rua Tailândia, n. 174, bairro Campos Elíseos, Betim/MG;

...pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

Versam os autos que, em data de 01 de dezembro de 2017, por volta de 18h00min, na rodovia MG 238, KM 3, município de Jequitibá, comarca de Sete Lagoas/MG, o denunciado conduziu veículo automotor estando com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool.

Consta do presente procedimento preliminar investigatório que policiais militares foram acionados a atender ocorrência de acidente automobilístico envolvendo o denunciado, ocasião em que procederam à sua abordagem e constataram que apresentava ele sinais de embriaguez, tais como olhos avermelhados e hálito etílico.

Depreende-se que o denunciado assumiu ter ingerido bebida alcoólica e foi submetido ao teste do etilômetro, restando comprovada a quantidade de 0,44 miligramas de álcool por litro de ar expelido dos pulmões.

Ante o exposto, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais denuncia **BRUNO DEIVISON PEREIRA NASCIMENTO** pela prática do crime previsto no artigo 306, *caput*, ambos da Lei 9.503/97. Requer que, recebida e autuada a denúncia, digne-se Vossa Excelência a determinar a citação do denunciado para responder aos termos desta e acompanhá-la, a fim de se ver

010  
K



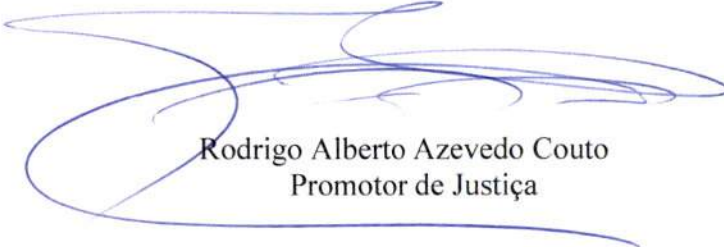
## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

regularmente julgado por este Juízo, bem como se intimando as testemunhas a seguir arroladas, para oportuna oitiva, tudo sob as penas da lei.

### Rol de testemunhas:

1. Agnaldo Martins Machado – PM – fls.02;
2. Gabriel Fellipe Fernandes Luz – PM – fls. 03;
3. Silma de Fátima Teodoro Silva – fls. 4;

Sete Lagoas, 21 de dezembro de 2017.



Rodrigo Alberto Azevedo Couto  
Promotor de Justiça